



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprima-se o §3º do art. 1.210 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

O § 3º introduz disciplina específica para o exercício coletivo da posse em “imóvel de extensa área” possuído por “considerável número de pessoas”, conceitos jurídicos indeterminados que geram insegurança e aumento de litigiosidade.

Além disso, o Código de Processo Civil já disciplina as ações possessórias envolvendo pluralidade de ocupantes, especialmente nos arts. 554 e 565.

A redação pode ainda reforçar a consolidação de ocupações coletivas sem parâmetros objetivos, afetando o equilíbrio entre tutela possessória e direito de propriedade.

Assim, recomenda-se a supressão do § 3º do art. 1.210.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

